



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI Nº 054/98

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Turismo - CMTUR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Tamandaré, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município, bem como formular, coordenar, executar e fazer executar a Política Municipal do Turismo.

Parágrafo Único - Compete ao CMTUR:

- I- propor ao Governo Municipal normas e medidas necessárias à execução da Política Municipal de Turismo;
- II- estimular a iniciativa privada para o desenvolvimento do turismo, como também promover e divulgar as potencialidades turísticas de Tamandaré, de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos no Município;
- III- analisar o mercado turístico e planejar o seu desenvolvimento, definindo as áreas, empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;
- IV- fomentar, direta ou indiretamente, as iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria do turismo, como também controlar, coordenar e fiscalizar a execução de atividades coordenadas de interesse para a indústria do turismo na cidade de Tamandaré;

X



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

- V- estimular e fomentar a ampliação, diversificação, reforma e melhoria de qualidade da infra-estrutura turística municipal;
- VI- definir critérios, analisar, aprovar e comprovar os projetos de empreendimentos turísticos no Município;
- VII- inventariar, hierarquizar e ordenar o uso e ocupação de áreas e locais considerados de interesse turístico e estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico da cidade, com vista a ser preservado;
- VIII- estimular iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações afetadas pelo seu desenvolvimento, em articulação com agentes públicos e privados;
- IX- cadastrar as empresas dedicadas às atividades de interesse turístico e exercer função fiscalizadora nos termos da legislação vigente;
- X- promover atos e medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades turísticas, à melhoria ou aperfeiçoamento dos serviços oferecidos aos turistas e à facilitação do deslocamento de pessoas, com finalidade turística;
- XI- apreciar propostas para celebração de contratos, acordos, convênios e ajustes entre o Município e organizações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a realização dos objetivos do desenvolvimento turístico;
- XII- apreciar propostas para o patrocínio de eventos turísticos e de quaisquer atividades relacionadas com o turismo;
- XIII- realizar outras atividades correlatas.

X



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

Art. 2º - O CMTUR compor-se-á dos seguintes membros titulares e suplentes:

- I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito do Município;
- II- 02 (dois) representantes da Câmara Municipal indicados pelo seu Presidente;
- III- Secretário Municipal de Turismo;
- IV- 02 (dois) representantes da rede hoteleira do Município;
- V- 02 (dois) representantes do segmento de bares, restaurantes e similares, indicados pelo CMTUR enquanto não existir entidade oficial de representação;
- VI- 01 (um) representantes indicados pela EMPETUR;
- VII- 01 (um) representante dos donos de marinas do Município;
- VIII- 01 (um) representante do IBAMA, indicado pelo mesmo;
- IX- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Tamandaré.

Parágrafo 1º - O CMTUR será presidido por um dos seus membros eleitos entre si.

Parágrafo 2º - Os membros do CMTUR não receberão remuneração sendo considerado serviço público relevante.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do CMTUR será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, à vista de proposta da CMTUR poderá autorizar a contratação de profissionais especializados para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse para os serviços do Conselho, obedecida a legislação que rege o assunto.

K



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

Art.4º - Ao CMTUR compete estabelecer normas, procedimentos e propor a elaboração do Projeto do Fundo Municipal de Turismo - CMTUR a ser criado por Lei Municipal.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for pertinente e estabelecerá o regimento interno do CMTUR, contendo normas, procedimentos e outros dispositivos.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tamandaré, 22 de setembro de 1998


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito